

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

ATOPRESIDENCIA-GP - 142022
(relativo ao Processo 161712022)
Código de validação: 1B3B614634

Regulamenta a implementação do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 13, da Resolução do Tribunal de Justiça nº. 34/2007, de 29 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO que a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz dos meios eletrônicos disponíveis, são medidas que se impõem para o alcance de uma maior produtividade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial representa importante avanço tecnológico na logística operacional do fornecimento de selos de fiscalização, além de garantir maior transparência e segurança ao jurisdicionado, mediante consulta pública da validade do selo e inteiro teor do documento judicial pela rede mundial de computadores; e

CONSIDERANDO o disposto na **RESOL-GP – 382022**, datada de 08 de abril de 2022, que regulamenta a utilização do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial no Estado do Maranhão e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º Será obrigatória a utilização do sistema DIGIDOC - Sistema de tramitação virtual de documentos, requisições e processos administrativos no âmbito do Poder Judiciário, para expedição de certidões e alvarás pelos serviços auxiliares da Justiça a partir do dia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

25 de abril de 2022, ressalvados os alvarás de soltura expedidos pelo sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje, ficando os atuais Selos de Fiscalização substituídos pelo modelo com numeração sequencial, identificação da unidade, *QR Code* e código de validação, gerados automaticamente pelo sistema.

Art. 2º Advindo sistema próprio para tramitação de forma direta entre os órgãos do Poder Judiciário e as instituições financeiras, as autorizações para levantamento de valores serão feitas por este meio, mediante regulamentação.

Art. 3º Não terão validade as certidões e os alvarás expedidos em desacordo com o art. 1º, a partir do dia **25 de abril de 2022**.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições do ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 002/2007.

PALÁCIO DE JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de abril de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/04/2022 11:21 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

